



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 028/17
Processo	Nº 1238/16
Ofício	Nº 095/2017 - SPGM

ATA

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às quinze horas, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Ana Carolina da Silva – Mat. 41/6612 - SMS, Paulo Adriano Alcântara da Silva - Mat. 10/3762 – SPGM e Diego Marques Felipe – Mat. 10/6431 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1238/17 da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, que trata da: “contratação de empresa para prestação de serviço de Assistência Funeral Familiar, bem como descontos em serviços médicos, odontológicos, estéticos, terapêuticos, assistenciais e comerciais, concedendo descontos na contratação de profissionais liberais em diversas áreas e estabelecimentos comerciais credenciados a contratada, e material para convalescentes do tipo cadeira de rodas, cadeira higiênica, andadores, muletas, camas hospitalares”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 826 de 24/03/2017 do J.M.B.J, pág 08, bem como no site do Jornal mais Bom Jardim (www.jornalmaisbj.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **BRANCOPLUS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA** – CNPJ 04.697.190/0001-07 e compareceu para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento da interessada. Verificou que a empresa **BRANCOPLUS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA** não apresentou carta de credenciamento, conforme exigido no item 6 do Edital, sendo assim considerada descredenciada. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. A empresa **BRANCOPLUS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA** não apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. A equipe verificou que os preços da proposta estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **BRANCOPLUS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor para até 64 anos de **R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos)** e o valor para acima de 64 anos de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor mensal total de **R\$ 15.529,50 (quinze mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificou que a mesma não apresentou documento exigido no item 8.7.1. do Edital - Atestado(s) de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado serviço pertinente e em quantidade e porte compatível com o objeto desta licitação; e o documento exigido no item **8.4.1.1** do Edital - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. Sendo assim declarada INABILITADA. Considerando o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93 “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”, O pregoeiro consedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa apresente a documentação dos itens citados acima. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h55min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante da empresa presente e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.